



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO FARMACOLOGIA

Ofício nº 5/2024/PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO FARMACOLOGIA

SP - PPG - FARMACOLOGIA, 14 de junho de 2024.

RESOLUÇÃO PARA EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Estabelece procedimentos para realização dos exames de proficiência no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da Universidade Federal de São Paulo.

A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO os art. 42, XIX, art. 86, art. 90, IV e art. 91, IV, do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;

CONSIDERANDO o que dispõe, no que couber, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia acerca do exame de proficiência em língua estrangeira;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 6/2023/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ constante nos autos 23089.014213/2023-96.

RESOLVE:

Art. 1º O exame de proficiência em língua estrangeira será obrigatório aos(as) estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Farmacologia.

I. Será exigida a comprovação de proficiência em inglês, como idioma estrangeiro, para exame de qualificação de mestrado e doutorado;

II. É reconhecida a proficiência em língua portuguesa como idioma estrangeiro para discentes surdos, estrangeiros ou indígenas.

Art. 2º A escolha da instituição, bem como a realização do exame fica a critério do discente. O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia não aplicará o exame de proficiência.

Art. 3º Serão aceitos como comprovação de exame de proficiência em língua estrangeira com pontuação mínima nível intermediário:

1. Exame de proficiência da Versátil Idiomas;
2. Exame de proficiência da Cultura Inglesa;
3. IELTS (International English Language Testing System);
4. TOEFL (Test of English as a Foreign Language);
5. ITP (administrado em estabelecimentos de ensino favorecendo o formato em papel);
6. TOEFL IBT (Internet Based Version - administrado via Internet);
7. TEAP (Test of English for Academic Purposes);
8. ALUMNI;
9. CAMBRIDGE;
10. MET (Michigan English Test);
11. DET (Duolingo English Test).

Art. 4º Poderão ser aceitos, a critério da CEPG, outros exames que atestem nível intermediário de proficiência na língua inglesa.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. RUY RIBEIRO DE CAMPOS JUNIOR

Coordenador da CEPG em Farmacologia

Universidade Federal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Ribeiro de Campos Junior, Docente**, em 14/06/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2205937** e o código CRC **48153A05**.

Rua Botucatu 740 - Bairro Vila Clementino - SP - PPG - FARMACOLOGIA - SP CEP 04023062 -
<http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.017835/2023-76

SEI nº 2205937